PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 4.130 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1987.

FIXA O PERÍMETRO DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA, PARA USO INDUSTRIAL E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DO MUNICÍPIO DE FRUTAL.

O Povo do Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Frutal fica autorizada a fixar o perímetro a seguir descrito, situado neste Município, que passa a constituir "zona de expansão urbana para uso industrial e serviços complementares":

" Inicia no ponto P-1, situado na cerca de domínio da rodovia BR-364, lado direito sentido Frutal/Barretos, na altura do Km 25 , 927, na interseção com a cerca de divisa com terrenos de José Américo R. Ferreira. Com rumo 50°11' SO, segue pela referida cerca confrontando com terrenos de José Américo R. Ferreira, por 324 metros, atingindo o ponto P-2. Defletindo à esquerda com 88°10', segue pela cerca de divisa com terrenos de Olélio Tomás de Godoy por 784 metros, atingindo o ponto P-3. Defletindo à esquerda com 12°32', segue pela cerca com a mesma confrontação, por 18 metros, atingindo o ponto P-4. Defletindo à esquerda com 5°32', prossegue pela referida cerca confrontando ainda com terrenos de Olélio Tomás de Godoy, por 269 metros, atingindo o ponto P-5. Defletindo à esquerda com 47°11', segue pela cerca de divisa com terrenos de Eurico Medeiros por 42 metros, atingindo o ponto P-6. Defletindo à esquerda com 14°37', continua pela cerca com a mesma confrontação anterior, por 417 metros, atingindo o ponto P-7, na cerca da faixa de domínio da BR-364. Defletindo à esquerda com 110°31', segue pela cerca da BR-364 em direção à Frutal por 1.177 metros, atingindo o ponto P-1 do início desta descrição, perfazendo uma área de 458.738 m² ."

Art. 2º - A zona descrita no artigo anterior, destina-se à instalação de indústrias e serviços complementares.

Parágrafo Único - Fica vedado qualquer forma de assentamento habitacional na zona descrita no art. 1º .

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 16 de dezembro de 1987.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

ROBEVALDO LOPES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 21 Fls. 25
FRUTAL, 19 / 01 / 88
Maria Aparecida Batista